

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"

CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 377/2023, DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2023, REFERENTE AO CAM – CENTRO DE ATEDIMENTO A MULHER, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" E, DO OUTRO LADO, O DENOMINADO CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU.

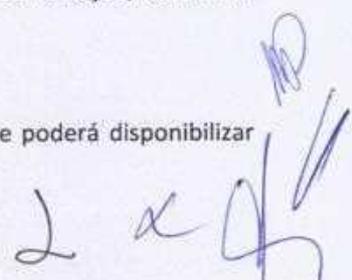
Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito **RODRIGO FALSETTI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.784.386-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 268.525.708-00, com sede na Rua Henrique Coppi, nº. 200, Moro Do Ouro, na cidade de Mogi Guaçu – SP, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 8 DE ABRIL – CON8**, pessoa jurídica de Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº 08.996.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente **PAULO OLIVEIRA E SILVA**, portador da cédula de identidade RG. nº 14.639.723 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 201.086.646-00, com sede na Rua Dr. José Alves, nº 403, Centro, CEP: 13.800-050, na cidade de Mogi Mirim – SP, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21, da Lei de Consórcios Públicos nº 11.107/05, bem como da Legislação Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CON8 nº 4.262, de 07/12/2006, entre si celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Programa, para complementar a REDE MATERNO E INFANTIL ou Rede Cegonha, através da manutenção de funcionamento de toda rede de atenção à saúde de Mogi Guaçu, a fim de suprir a carência dos serviços especializados e as dificuldades apresentadas pela Equipe da Saúde para acolher e realizar o atendimento adequado aos pacientes.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato de programa é celebrado com dispensa de licitação, conforme fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - Considerando a natureza do presente Instrumento, a contratante poderá disponibilizar servidores municipais para atuarem na consecução do objeto.



Parágrafo Terceiro - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, ANEXO III, que integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do presente instrumento é de **07 (SETE) meses**, iniciando em **01/06/2023** até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado por até 60 meses conforme conveniência das partes, enquanto se mantiver o funcionamento do serviço, mediante parecer técnico e formalização do respectivo termo de aditamento ao presente Instrumento, e desde que, não haja manifestação expressa em contrário, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato de Programa não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas devidas pelo CONTRATADO, nos termos da legislação em vigor e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de não prorrogação, ou rescisão do Contrato de Programa, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento, devendo o CONTRATADO apresentar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - No final da vigência do presente Contrato de Programa, caso não haja prorrogação, o CONTRATADO fica obrigada a devolver atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu efetivo Repasse, eventual saldo existente e não utilizado, assim como, os numerários relativos às despesas consideradas impróprias na análise das prestações de conta, descontados se houver os valores de dívidas e compromissos financeiros futuros/pendentes, bem como, se houver ações judiciais em curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - O Repasse do valor será em **COTA MENSAL** ocorrerá mediante apresentação pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO de Relatório indicando quais, em número e percentual, os atendimentos de usuários, conforme metas referenciadas no Plano Operativo (Anexo III).

Parágrafo Segundo - O Repasse será realizado com base na aprovação do relatório de atendimento, e serão pagos conforme aquisição de insumos e serviços solicitadas pela Secretaria de Saúde observados os seguintes prazos:

- a) Aprovação do relatório pela Secretaria de Saúde em até 03 (três) dias úteis do recebimento;
- b) Efetivação do Repasse até o 4º (quarto) dia útil do mês, após aprovação.

Parágrafo Terceiro - Para a execução deste Contrato, serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$ 338.260,15 (Trezentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta reais e quinze centavos), onerando a seguinte classificação orçamentária:

CAM – 3737 – 13.03.10.302.1010.2636.337170.95.3000156

Parágrafo Quarto - As despesas orçamentárias serão distribuídas da seguinte forma:

PREVISÃO DE DESPESA –CAM – CENTRO DE ATENDIMENTO A MULHER DE MOGI GUAÇU			
		MENSAL	NO PERÍODO DE 7 MESES
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	R\$ 29.753,23	R\$ 208.272,62
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 8.934,90	R\$ 62.544,27
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ -	R\$ -
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 857,14	R\$ 6.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 8.777,61	R\$ 61.443,26
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ -	R\$ -
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ -	R\$ -
TOTAL		R\$ 48.322,88	R\$ 338.260,15

Parágrafo Quinto - O CONTRATADO deverá manter o recurso transferido em conta no Banco Caixa Econômica Federal – Agência 0323 – Mogi Mirim – Operação: 003 - Conta Corrente: 3366-0, aplicado exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo Sexto – Os recursos recebidos por este Instrumento deverão ser aplicados em fundos de investimentos, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

Parágrafo Sétimo - O valor do Repasse poderá ser revisto mediante solicitação por ofício, justificada e comprovada à necessidade pelo CONTRATADO, com avaliação realizada pela Equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilidade orçamentária e financeira pelos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os Repasses financeiros serão efetuados, dentro dos prazos estipulados no presente termo, em parcelas **MENSAL** em moeda corrente, por meio de crédito bancário, mediante avaliação do cumprimento dos indicadores pactuados no Plano de Trabalho constante do Anexo III do presente, sendo que o volume realizado corresponderá a transferência de recursos:

Atividade	Volume Realizado	Transferência de Recursos
-----------	------------------	---------------------------

Volume da Produção CONTRATADO	Cumprimento de 80% a 100% das metas pactuadas	Repasse de 100% da parcela referida
	Cumprimento de 79,9% a 60% das metas pactuadas	Repasse de 90% da parcela referida
	Cumprimento de 59,9% a 50% das metas pactuadas	Repasse de 80% da parcela referida

Parágrafo Segundo – As metas apresentadas no Plano de Trabalho (Anexo III) poderão ser revisadas a pedido da Equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa, por escrito, encaminhada ao Secretário de Saúde, que por sua vez apresentará a nova proposta para o CONTRATADO, no caso de consenso entre as partes será elaborado Termo Aditivo com as alterações necessárias.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pelo CONTRATADO em conformidade com os valores previstos no Plano de Trabalho, instrumento que é parte integrante do presente Contrato de Programa (Anexo III).

Parágrafo Quarto - O prazo da prestação de contas é até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos recursos e deverá ser encaminhada por meio digital em correspondência eletrônica da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Quinto – A prestação de contas acima não exime aquelas previstas junto a Estatuto Social e Regimento Interno do CONTRATADO.

Parágrafo Sexto - O saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada se dará no prazo máximo de 15 dias.

Parágrafo Sétimo - A prestação parcial das contas do mês dezembro será feita impreterivelmente até o último dia do mês subsequente.

Parágrafo Oitavo - Caso ocorram glosas nos pedidos de Repasses, os valores serão subtraídos do pagamento do mês da ocorrência da glosa, sendo justificado e motivado.

Parágrafo Nono - Na hipótese de ser identificada irregularidade sanável na prestação de contas, a critério do MUNICÍPIO CONTRATANTE, deverá o CONTRATADO providenciar a devida regularização e, se for o caso, efetuar recolhimento da importância devida ao erário municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados à CONTRATADO, somente poderão ser utilizados, com as seguintes despesas:

- a) Folha de pagamento;
- b) Impostos da folha de pagamento: FGTS, INSS e PIS;
- c) Sentenças Judiciais;
- d) Material de Consumo: Material Farmacológico, Material de Expediente, Material de Limpeza e Produtos de Higienização, Uniformes, Tecidos e Aviamentos, Material para Manutenção de Bens Móveis, Material Hospitalar e Material Didático;
- e) Serviços de Terceiros: Locação de Máquinas e Equipamentos, Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, Programa de Alimentação do Trabalhador, Fornecimento de Alimentação, Serviço de Seleção e Treinamento, Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais, Serviços de Socorro e Salvamento, Vale-Transporte, Limpeza e Conservação e Serviços Bancários;
- f) Equipamentos e Material Permanente: Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar, Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos e Mobiliário em Geral.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas do estabelecido acima.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO é responsável pelo pagamento dos encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais previdenciárias e securitárias decorrentes da contratação de pessoal para a execução do presente Contrato de Programa, mediante o pedido de Repasse do valor mensal pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, conforme fixado nas Cláusulas Terceira, Parágrafo Primeiro e Segundo e Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo: No caso de a CONTRATANTE ceder servidores para execução do Contrato, a responsabilidade por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidir sobre os servidores cedidos será única e exclusivamente do Município, não recaindo ao CONTRATADO qualquer responsabilidade, seja de forma principal, subsidiária ou solidária.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE será responsável pela elaboração e manutenção da escala dos profissionais, devendo obrigatoriamente, ratificá-las.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO deverá apresentar Prestação de Contas nos termos da legislação específica, nas instruções n.º: **01/2020** do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, além das instruções contidas no ANEXO II.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Instrumento será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO deverá facilitar ao MUNICÍPIO através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a realização de auditorias nos registros, documentos, instalações, serviços, cronograma de desembolso, referentes à execução do objeto deste Contrato de Programa e a aplicação dos recursos financeiros transferidos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, designados para tal fim.

Parágrafo Segundo - Poderá ser realizada auditoria a qualquer momento.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pela SECRETARIA DE SAÚDE sobre os serviços do CONTRATADO não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante os órgãos competentes ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá atender todas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde do município contratante para a execução do Objeto descrito na Cláusula Primeira e, ainda, o quanto se segue:

- a) Promover a atenção integral de todas as linhas de cuidado do Ministério da Saúde.
- b) Prevenir e controlar os agravos decorrentes das doenças crônicas em atendimentos individuais e coletivos.
- c) Manter-se fiel a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- d) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- e) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- f) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- g) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- h) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- i) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- j) Atender as diretrizes da Política Nacional e Estadual de Humanização;
- k) Submeter-se às regras e normativas do SUS em todas as esferas;

- l) Alimentar e atualizar os sistemas de informação vigentes disponibilizados pela Secretaria de Saúde com as informações completas, acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, visando a ampliação e a capacidade de análise da situação de saúde através de indicadores direcionando as ações necessárias;
- m) Permitir acesso ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, independentemente de prévio agendamento de data, toda a documentação de responsabilidade do CONTRATADO, referente ao desenvolvimento do objeto do presente Contrato de Programa;
- n) Atender aos padrões mínimos de qualidade, definidos pelos órgãos normativos do sistema de saúde, inclusive ter seus projetos aprovados pela Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO CONTRATANTE;
- o) Permitir livre acesso, a qualquer tempo, de servidores designados pelo município contratante, devidamente identificados, na área relativa ao desenvolvimento das atividades contratadas (exceto na ambulância em atendimento) para efetuar inspeções, sem restrição de tempo de permanência;
- p) Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis à atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Contrato de Programa;
- q) Atender às notificações do MUNICÍPIO CONTRATANTE e do Tribunal de Contas do Estado, referentes à execução deste Contrato de Programa;
- r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- s) Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente ao presente Contrato de Programa, salvo se expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, respeitando as disposições da legislação vigente;
- t) Aplicar os recursos financeiros repassados, observando-se rigorosamente o disposto neste instrumento;
- u) Prestar contas ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, mensalmente, nos termos da legislação específica e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- v) Prestar contas ao CONTRATANTE, mensalmente, nos termos da legislação específica e das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- w) Cumprir o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL

Os profissionais contratados para realização do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento deverão ter comprovada: capacidade técnica (i), formação adequada ao serviço a ser desempenhado (ii), e estar em regularidade com suas obrigações junto aos respectivos Conselhos de Classe (iii).

A relação do número de profissionais contratados no ato deste contrato consta no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Contrato (Anexo III), podendo ser alterado no decorrer da prestação do serviço, desde que com os novos dados registrados através dos competentes termos aditivos, e mediante justificativa, e

comprovação da necessidade da alteração para a consecução do objeto, através de ofício do MUNICÍPIO CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Contrato de Programa deverão estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde, observando, ainda, os indicadores pactuados no Plano de Trabalho em anexo III.

Parágrafo Segundo - Os profissionais contratados para a execução do Objeto deste Contrato serão submetidos a Avaliação de desempenho probatório a se realizar com 60 (sessenta) dias da data contratação e posteriormente semestral para todos os profissionais contratados. Essa avaliação poderá ser realizada por iniciativa do CONTRATADO ou pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, todavia, com a participação de ambos no desenvolvimento da avaliação.

Parágrafo Terceiro - Os profissionais responsáveis pelos serviços de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO deverão ter formação em ensino médio, com conhecimento em informática;

Parágrafo Quarto - Os profissionais responsáveis pelos serviços de ENFERMAGEM deverão ter formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda, estar registrados e quites com o respectivo Conselho Profissional;

Parágrafo Quinto - Os profissionais responsáveis pelos serviços TÉCNICOS DE ENFERMAGEM deverão ter formação em curso de Técnico de enfermagem por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda estar registrados e quites com o respectivo Conselho Profissional;

Parágrafo Sexto - Os profissionais responsáveis pelos serviços FISIOTERAPEUTA deverão ter formação superior em curso de fisioterapia por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda estar registrados e quites com o respectivo Conselho Profissional;

Parágrafo Sétimo - Os profissionais responsáveis pelos serviços NUTRICIONISTA deverão ter formação superior em curso de Nutrição por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda estar registrados e quites com o respectivo Conselho Profissional;

Parágrafo Oitavo - Os profissionais responsáveis pelos serviços RECEPCIONISTA deverão ter formação de ensino médio completo e conhecimento em informática;

Os profissionais contratados para a execução do Objeto deste contrato, poderão ser remanejados para atuarem em qualquer das unidades relacionadas ao Plano de Trabalho, sob avaliação e autorização da Secretaria de Saúde, mantendo os parâmetros de Avaliação e Monitoramento, frente as Metas Pactuadas.

- a) Os profissionais contratados para a execução do Objeto deste contrato serão submetidos a Avaliação de desempenho probatório a se realizar com 30 e 60 dias de contratação e posteriormente anuais para todos os profissionais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO CONTRATANTE, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, deve procurar assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade pelo CONTRATADO, mediante as seguintes competências:

I - Avaliar mensalmente:

- a) as prestações de contas apresentadas pelo CONTRATADO;
- b) o fiel cumprimento das obrigações do CONTRATADO assumidas no presente Contrato de Programa, observadas as metas pactuadas no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento.

II- Editar normas complementares para a organização e funcionamento do objeto mencionado na Cláusula Primeira;

III- supervisionar periodicamente a equipe de trabalho do CONTRATADO nas questões metodológicas e financeiras, avaliando a execução das medidas e propondo as reformulações que entender cabíveis;

IV - Os pedidos de Repasses dos recursos financeiros destinados à execução das atividades do presente Contrato de Programa, conforme disposto na Cláusula Quinta c/c o Plano de Trabalho anexo, respeitando as determinações contidas no art. 184 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, serão feitos quando solicitados pelo CONTRATADO, em até 04 (quatro) dias úteis, desde que devidamente aprovada a prestação de contas do último Repasse realizado;

V – Enviar os numerários dos Recursos dos Pedidos de Repasses impreterivelmente no prazo acima;

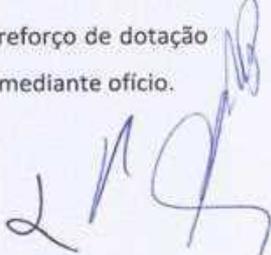
VI - Fiscalizar e coordenar a execução do objeto do Contrato de Programa;

VII - participar da definição do cronograma das ações estabelecidas, para o acompanhamento técnico/administrativo ao programa instalado;

VIII - registrar, monitorar, avaliar e acompanhar de forma contínua e sistemática o desempenho do atendimento técnico clínico/pedagógico e resultados do Serviço da REDE MATERNO E INFANTIL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro – Visando a melhoria na qualidade do atendimento à população, os partícipes poderão propor a readequação, redução ou ampliação do presente Contrato mediante Termo de Aditamento. 

Parágrafo Segundo - Será autorizada a realização de suplementação orçamentária visando reforço de dotação que se tornaram insuficientes, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Saúde, mediante ofício. 

Parágrafo Terceiro – As transferências/remanejamentos de dotações orçamentárias serão realizadas mediante ofício devidamente fundamentado da Secretaria de Saúde e servirão para realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação, desde que haja demonstração de saldo suficiente.

Parágrafo Quarto - Fica vedada a redistribuição dos recursos, oriundos deste Instrumento, repassados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de abril" para outros entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Caberá a rescisão do contrato de forma amigável ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do MUNICÍPIO CONTRATANTE nos casos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21, no que for compatível com a natureza deste Contrato de Programa.

Parágrafo Segundo: O Contrato será rescindido pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo ser denunciado para rescisão pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, através de comunicação por ofício e demonstração de cálculo dos valores pendentes e despesas a serem rescindidas (despesas vincendas).

Parágrafo Terceiro: Em caso de inadimplemento - atrasos - contratual na transferência total ou parcial do Pedido de Repasse o MUNICÍPIO CONTRATANTE será oficiado dos valores que serão corrigidos conforme previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/09) e Decisão do STF ADIN 5348, a aplicação dos seguintes encargos: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança e correção monetária com base no IPCA-E.

Parágrafo Quarto: A rescisão amigável será possível sempre que o ente consorciado não mais vislumbrar interesse público na manutenção do contrato de programa, ressalvado as obrigações já constituídas, que não serão prejudicadas, cabendo notificação prévia com justificativa do ato, de prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devidamente instruída dos motivos técnicos e jurídicos da rescisão bem como de demonstrativo das indenizações eventualmente devidas, que deverão ser previamente pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SUS

O CONTRATADO deve promover e assegurar o efetivo reconhecimento e a aplicação dos direitos assegurados aos usuários do Sistema Único de Saúde, observando, especialmente, a Portaria de Consolidação – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, a qual Consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS; a Lei nº 13460, de 26.6.2017, que dispõe sobre

participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e a Resolução nº 553/CNS, de 9.8.2017, que aprova a atualização da Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde, dispõe sobre as diretrizes dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde.

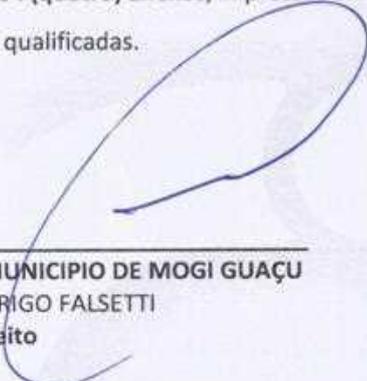
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

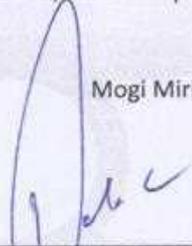
Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações dos usuários relativas ao presente Programa, somente produzirão efeitos se processadas por escrito, dirigidas ao serviço de OUIVORIA da Secretaria de Saúde de Mogi Guaçu.

Fica eleito o Foro Judicial da comarca de Mogi Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ou casos omissos, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

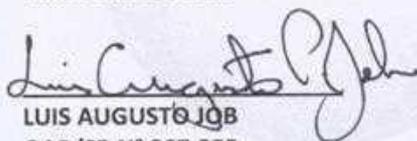
E, por estarem justas e concordes, assinaram as partes, o presente Contrato de Programa em **11 (ONZE) laudas**, com **04 (quatro) anexos**, impressos em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, assistidas por 02 (duas) testemunhas infra qualificadas.

Mogi Mirim, 01 de junho de 2023.


p/ MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
RODRIGO FALSETTI
Prefeito


p/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE
ABRIL
PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente

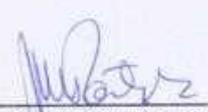
Ciente e de acordo


LUI AUGUSTO JOB
OAB/SP Nº 207.855
SECRETÁRIO JURÍDICO CONS8


ADRIANA HELENA FRANCO GUIDOTTI
CRA/SP Nº 083391
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA CONS8

Testemunhas:


LUCIANO FIRMINO VIEIRA
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE


MARICE COSTA PORTO DE MORAES
COORDENADOR(A) DO CONS8

ANEXO I

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2023

Celebrado entre o Município de Mogi Guaçu e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de abril':

I. DOS DOCUMENTOS:

- a) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da lei nº 8063 de 11 de maio de 1990, dentro de sua validade;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS), dentro de sua validade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, - PGFN do Ministério da Fazenda, dentro de sua validade;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa – CNDT;
- e) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual ou declaração assinada pelo presidente e/ou contador responsável da entidade de que esta não possui inscrição estadual nem débitos pendentes junto a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Tributos Municipais – Mobiliários e Imobiliários fornecida pela Prefeitura Municipal;
- g) Termo de Ciência e Notificação atualizado, conforme instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (Contratos)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril"

CONTRATO Nº: 004/2023 – CAM – CENTRO DE ATENDIMENTO A MULHER

Constitui objeto do presente Contrato de Programa, para complementar a REDE MATERNO E INFANTIL ou Rede Cegonha, através da manutenção de funcionamento de toda rede de atenção à saúde de Mogi Guaçu, a fim de suprir a carência dos serviços especializados e as dificuldades apresentadas pela Equipe da Saúde para acolher e realizar o atendimento adequado aos pacientes.

ADVOGADO: LUIS AUGUSTO PEREIRA JOB - OAB/SP 207.855 E-mail: juridico@con8.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) ESTAMOS CIENTES DE QUE:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2) DAMO-NOS POR NOTIFICADOS PARA:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 01 de junho de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: Paulo de Oliveira e Silva
CARGO: Presidente – Con8
CPF: 201.086.646-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: Adriana Helena Franco Guidotti
CARGO: Secretária Administrativa – Con8
CPF: 096.749.398-65

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
NOME: Rodrigo Falsetti
CARGO: Prefeito Municipal
CPF: : 268.525.708-00

ASSINATURA: _____

PELA CONTRATADA:

NOME: Paulo de Oliveira e Silva
CARGO: Presidente do Con8
CPF: 201.086.646-00

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: Luciano Firmino Vieira
CARGO: Secretário Municipal de Saúde de Mogi Guaçu
CPF: 120.632.988-23

ASSINATURA: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: Luciano Firmino Vieira
CARGO: Secretário Municipal de Saúde de Mogi Guaçu
CPF: 120.632.988-23

ASSINATURA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

ANEXO II

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2023

Celebrado entre o Município de Mogi Guaçu e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de abril':

i. DAS INSTRUÇÕES A SEREM SEGUIDAS:

1. Balancete mensal do Ativo e Passivo ou D.R.E. (Demonstrativo da Receita e da Despesa), onde conste em separado todos os recursos recebidos (Municipal – Estadual – Federal), devidamente assinado pelo Contador com CRC;
2. Relatório de Prestação de Contas para o Município conforme descrito junto ao Evento 8 do IPC 10 (Contabilização de Consórcios Públicos) do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

ANEXO III – PLANO DE TRABALHO - CAM (CENTRO DE ATENDIMENTO A MULHER)

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “08 DE ABRIL”

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Complementar a REDE MATERNO E INFANTIL, no Município de Mogi Guaçu, através da manutenção de funcionamento de toda rede de atenção à saúde de Mogi Guaçu.

2- INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

CONTRATADA:

Razão Social: Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril			
CNPJ: 08.996.378/0001-07			
Endereço: Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro			
Cidade: Mogi Mirim		UF: SP	
CEP: 13800-050		Telefone: (19) 3891-4489 / 3818-4505	
E-mail: administrativo@con8.org.br			
Banco: CEF	Agência: 0323	C/C: 003 – 3366-0	Praça de Pagamento: Mogi Mirim - SP

RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: Luciano Firmino Vieira		
CPF: 120.632.988-23	RG: 21.822.282-8	Órgão Expedidor: SSP/SP
CARGO: Secretário de Saúde	Função: Secretário de Saúde	
Endereço: Av. Padre Jaime, 1422 – Jd. Selma		
Cidade: Mogi Guaçu		UF: SP
CEP: 13.844-070	Telefone: (19) 3811-7272	
Responsável Técnico: Cristina Aparecida David		
CPF: 343.356.008-01	RG: 40.071.900-9	Órgão Expedidor: SSP/SP



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

Cargo: Enfermeira	Função: Coordenadora de Atenção Primária à Saúde	
Endereço: Rua Guianases, 90	Cidade: Mogi Guaçu - SP	
CEP: 13.845-374	Telefone: (19) 997978567	

3-OBJETIVOS

3.1 - Objetivo Geral

O presente Plano de trabalho foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Guaçu, Gestora do Sistema Único de Saúde – SUS Municipal e pelo Consorcio "8 de Abril" e tem por objetivo definir as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores que foram pactuados entre as partes interessadas.

3.2 - Objetivos Específicos:

A rede de Atenção MATERNA INFANTIL, é composta pela Atenção Primária de Mogi Guaçu, CAM- Centro de Atenção Primária e Hospital - Santa Casa de Mogi Guaçu.

Unidade de Saúde: CAM – Centro de Atendimento à Mulher	Endereço: Av. Honório Orlando Martini, 2530 – Jd. Novo II – Mogi Guaçu/SP
---	--

4 – JUSTIFICATIVA

Com a carência dos serviços especializados no município e as dificuldades apresentadas pela Equipe da Saúde para acolher e realizar o atendimento adequado os pacientes, torna se evidente a necessidade de se firmar o projeto de gestão compartilhada junto a Rede MATERNO INFANTIL ou Rede Cegonha,

Conforme estabelecido na Consolidação nº 03/GM/MS, de 28/09/2017; Anexo II - Rede Cegonha, Art. 4º: A Rede Cegonha deve ser organizada de maneira a possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção à saúde materna e infantil para a população de determinado território (região de saúde), mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde, do sistema de apoio, do sistema logístico e da governança da rede de atenção à saúde a partir das seguintes diretrizes:

- I - Garantia do acolhimento com avaliação e classificação de risco e vulnerabilidade, ampliação do acesso e melhoria da qualidade do pré-natal;
- II - Garantia de vinculação da gestante à unidade de referência e ao transporte seguro;
- III - Garantia das boas práticas e segurança na atenção ao parto e nascimento;
- IV - Garantia da atenção à saúde das crianças de zero a vinte e quatro meses com
- V - Garantia de acesso às ações do planejamento reprodutivo.

Com objetivo voltado a maior atenção as mulheres para assim ofertarmos um atendimento de melhor qualidade a este grupo de pacientes.

5- PLANO DE TRABALHO:

Torna-se necessário terem ações a serem implementadas:



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

- Compromete por meio de seu corpo técnico a comparecer em todas as reuniões, capacitações convocadas, oferecidas pela SMS assim como multiplicar junto à rede básica e especializada as diretrizes estabelecidas;
- Estabelecer fluxo de movimentação de pessoal sempre que necessárias coberturas, férias e licença, sendo obrigatório a atualização por escrito a SMS das mudanças e atualização no CNES em tempo real;
- Compromete a manter o Sistema CNES atualizado;
- O expediente do CAM, sendo que se convencionou o horário: 7:00 às 17:00 hs. Não sendo permitido o fechamento das Unidades da APS para o almoço, devendo ser garantido mediante revezamento do horário prandial. Deve salientar que algumas unidades de saúde da APS poderão funcionar em três turnos, sendo de responsabilidade da Contratante a organização da escala de revezamento dos profissionais para cobertura completa;
- Manter o atendimento com uma equipe multiprofissional e interdisciplinar especializada, cujo objetivo é possibilitar que o paciente consiga alcançar o cuidado e o equilíbrio pessoal, trazendo a efetividade do cuidado ao paciente, mostrando o compartilhamento entre os diferentes serviços e equipes.
- Garantir a contratação dos profissionais devidamente inscritos e ativos nos respectivos Conselhos de Classe e deverá possuir processo seletivo interno próprio;
- Responder de forma imediata às solicitações demandadas pelos órgãos de fiscalização, Auditoria, Ouvidoria, Câmara Municipal e Tribunal de Contas. Se houver necessidade, poderá pedir dilação com justificativa por escrito para análise;
- Manter todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos de acreditação laboratorial reconhecidos;
- Manter regramento mensalmente a lista dos patrimônios;
- Comunicar a SMS- Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Guaçu, através da coordenação, os eventos não rotineiros ocorridos, inclusive fornecer, todas as informações ou esclarecimentos necessários a respeito dos serviços;
- Dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados conforme ordem de serviço prestada. Obedecendo às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais e resolução do Conselho Municipal de Saúde (CMS).
- A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e é composta por profissionais das especialidades exigidas, ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no Contrato conforme descritivo abaixo:
- A unidade deverá produzir e validar junto a SMS, protocolos de rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico ou pelo Diretor Clínico quando determinado pelo Conselho Profissional. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

- A unidade deverá possuir o prontuário único do paciente informatizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente descritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelos profissionais responsáveis pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no sistema e com cópia no Serviço de Arquivo de Prontuários, à disposição das equipes de fiscalização e auditoria.
- Implantar Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) interna nos serviços para facilitar o acesso da população em queixas, sugestões e elogios do qual fica subordinado as diretrizes da Ouvidoria Municipal e Sistema OuvidorSus;
- Articular-se com a Atenção Básica, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Unidades hospitalares, Unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde do sistema loco regional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência, bem como ordenando-os através da Rede de Urgência e Emergência;

DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Assistente administrativo	40 hs	01
Enfermeiro (a)	40 hs	01
Fisioterapeuta	40 hs	01
Nutricionista	30 hs	03
Recepcionista	40 hs	01
Técnico de Enfermagem	40 hs	01
TOTAL		08

5.1- CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADAS E CONTRATADAS – METAS QUANTITATIVAS

META	MÍNIMO	MÁXIMO	PONTUAÇÃO
Quantidade de atendimento de primeira consulta de Pré-Natal de alto risco- CAM	40	60	01 Ponto



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

5.2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADAS E CONTRATADAS – METAS QUALITATIVAS

	INDICADORES	PERCENTUAL	PERIODICIDADE E AVALIAÇÃO	MEMÓRIAS DE CALCULO	PONTOS (20) MÊS
1	Taxa de Satisfação (satisfeito) dos Usuários no serviço	>=85%	Mensal	Nº de usuários satisfeitos/ Total de usuários x100	05 pontos
2	Apresentação de plano terapêutico, por especialidade com participação multiprofissional	>ou=80%	3 vezes ao ano	Ter Protocolo Operacional Padrão- previsão de atualizações bianual ou quando se fizer necessário	05 pontos
3	Apresentação de cronograma para ações coletivas e matriciamento	100%	bimestral	Apresentar relatório no período	05 pontos
4	Entrega da prestação de contas completa na data indicada	100%	Mensal	Entrega na data indicada (entre o dia 05 à dia 10 do mês subsequente a competência)	05 pontos

As metas poderão sofrer ajustes de acordo com as necessidades do serviço, além de dificuldades organizacionais sempre pactuados em reunião com ata, junto ao colegiado do Consorcio "8 de Abril"

As metas poderão sofrer ajustes de acordo com as necessidades do serviço, além de dificuldades organizacionais sempre pactuados em reunião com ata.

5.3. MONITORAMENTO

O monitoramento dará com reuniões da comissão acompanhadora, para análise das prestações de contas mensais e uma análise bimestral dos indicadores e metas propostas.

Deverá ocorrer por amostragem a vistoria in loco das unidades envolvidas mensalmente por membros da Comissão para garantia da qualidade do projeto. Os check lists deverão ser apresentados nas reuniões mensais da Comissão e serem registrados em ata.

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Previsão de Início: 01/06/2023		Previsão de Término: 31/12/2023	
Número de parcelas: 07	Valor de cada parcela: R\$ 48.322,88	Total: R\$ 338.260,15	

Os recursos descritos serão utilizados, seguindo o objeto específico e item 5.

Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE para a execução do objeto no Contrato de Programa deverão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- a) Folha de pagamento;



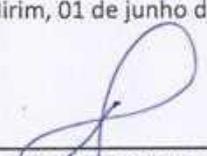
Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

- b) Impostos da folha de pagamento: FGTS, INSS e PIS;
- c) Sentenças Judiciais;
- d) Material de Consumo: Material Farmacológico, Material de Expediente, Material de Limpeza e Produtos de Higienização, Uniformes, Tecidos e Aviamentos, Material para Manutenção de Bens Móveis, Material Hospitalar e Material Didático;
- e) Serviços de Terceiros: Locação de Máquinas e Equipamentos, Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, Programa de Alimentação do Trabalhador, Fornecimento de Alimentação, Serviço de Seleção e Treinamento, Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais, Serviços de Socorro e Salvamento, Vale-Transporte, Limpeza e Conservação e Serviços Bancários;
- f) Equipamentos e Material Permanente: Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar, Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos e Mobiliário em Geral.
- g) Tarifas Bancárias.

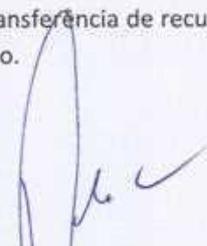
7- AUTENTICAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Saúde de Mogi Guaçu, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos ou dotações consignadas nos orçamentos deste Poder na forma deste plano de trabalho.

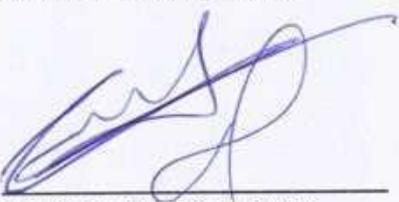
Mogi Mirim, 01 de junho de 2023



LUCIANO FIRMINO VIEIRA
Secretário de Saúde de Mogi Guaçu
MUNICÍPIO CONTRATANTE



PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente CON8
CONTRATADO



CRISTINA APARECIDA DAVID
RG nº: 40.071.900-9
COORDENADOR DO CAM

ANEXO IV

PLANO ORÇAMENTÁRIO CENTRO DE ATENDIMENTO A MULHER - CAM DE MOGI GUAÇU

Plano Orçamentário MOGI GUAÇU		Vigência: 01/06/2023 a 31/12/2023
DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CAM - Centro de Atenção a Mulher
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	208.272,62
31901101	Vencimentos E Salários	208.272,62
31901143	13º Salário	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	62.544,27
31901301	Fgts	16.661,81
31901302	Contribuições Previdenciárias - Inss	43.799,73
31901399	Outras Obrigações Patronais - PIS	2.082,73
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00
31909199	Outras Sentenças Judiciais	0,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	6.000,00
33903007	Gêneros De Alimentação	0,00
33903009	Material Farmacológico	0,00
33903021	Material De Copa E Cozinha	0,00
33903028	Material De Proteção E Segurança	2.000,00
33903036	Material Hospitalar	2.000,00
33903099	Outros Materiais de Consumo	2.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	61.443,26
33903910	Locação De Imóveis	0,00
33903916	Manutenção E Conservação De Bens Imóveis (PREDIAL)	0,00
33903917	Manutenção E Conservação De Máquinas E Equipamentos	0,00
33903940	Programa De Alimentação Do Trabalhador	18.550,00
33903943	Serviços De Energia Elétrica	0,00
33903944	Serviços De Água E Esgoto	0,00
33903948	Serviço De Seleção E Treinamento	0,00
33903950	Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico E Laboratoriais	31.008,26
33903958	Serviços De Telecomunicações	0,00
33903972	Vale-Transporte	5.600,00
33903978	Limpeza E Conservação	0,00
33903981	Serviços Bancários	1.125,00
33903990	Serviços De Publicidade Legal (PUBLICAÇÃO JORNAL)	5.160,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	0,00
TOTAL GERAL		338.260,15

p/ MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
 RODRIGO FALSETTI
 Prefeito

p/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL
 PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
 Presidente